
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003635**DE: 21/09/2017****INTERESSADO: CEPMG Cabo PM Edmilson de Sousa Lemes-Palmeiras de Goiás****ASSUNTO: Autorização**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 143/2018**1. Histórico**

O CEPMG Cabo PM Edmilson de Souza Lemos- Palmeiras de Goiás- mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.666.002/0001-14, localizado na Rua São João, S/N, Bairro São João em Palmeiras de Goiás/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio e PROFEN.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Decreto n. 8.399/2015, fl. 03;
- ✓ Portaria n. 1.150/2017, fl. 04;
- ✓ Portaria n. 1.149/2017, fl. 05;
- ✓ Portaria, fl. 06;
- ✓ Ata, fls. 07/08;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária, fl. 09;
- ✓ Resolução, fls. 10/18;
- ✓ Plano de Ação, fls. 19/27;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 28/40;
- ✓ Educação Inclusiva, fls. 41/50;
- ✓ Regimento Escolar, fs. 51/59;
- ✓ Divisão Disciplinar do Corpo Docente, fls. 60/66;
- ✓ Corpo Docente e Docente, fls. 67/73;
- ✓ Conselho Disciplinar, fl. 74;
- ✓ Conselho de classe, fls. 75/87;
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 88/92;
- ✓ Direitos, Deveres e Sanções do Corpo Discentes, fls. 93/110;
- ✓ Uniformes, fls. 111/ 120;
- ✓ Ata, fl. 121;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003635

DE: 21/09/2017

INTERESSADO: CEPMG Cabo PM Edmilson de Sousa Lemes-Palmeiras de Goiás

ASSUNTO: Autorização

- ✓ Relatório de Infraestrutura, fls. 122/126;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 127/131;
- ✓ Calendário 2017, fl. 132;
- ✓ Nominata, fls. 133/136;
- ✓ Quantitativo de Alunos 2017, fls. 137/139;
- ✓ Reordenamento, fls. 140/142;
- ✓ Planilha, fl. 144;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 145/172;
- ✓ IDEB, fls. 173/174;
- ✓ Demonstrativo de Rendimento Escolar, fls. 175/182;
- ✓ Análise do IDEB, fl. 183;
- ✓ Relatório de Horas Atividades, fls. 184/185;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 186/189;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 190;
- ✓ Diário Oficial, fl. 191.

2. Análise

O CEPMG Cabo PM Edmilson de Sousa Lemes - Palmeiras de Goiás obteve a validação e o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano do ensino médio e da educação de jovens e adultos 1ª, 2ª e 3ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 485/2015 com vigência até 31/12/2017, além da mudança de denominação do colégio em virtude da militarização respaldada na lei de criação de N. 19.779, de 18/07/2017.

Sendo que antes o colégio denominava “Colégio da Polícia Militar de Palmeiras de Goiás” e agora se denomina “CEPMG Cabo da PM Edmilson de Souza Lemos - Palmeiras de Goiás”

A escola possui 13 salas de aula climatizadas com quadros brancos e 08 banheiros. O CEPMG possui uma biblioteca ampla com a dimensão de 88,28m², o

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003635

DE: 21/09/2017

INTERESSADO: CEPMG Cabo PM Edmilson de Sousa Lemes-Palmeiras de Goiás

ASSUNTO: Autorização

acervo bibliográfico conta com 6.315 livros didáticos, 720 livros paradidáticos, 5.920 literários, 400 dicionários e 630 enciclopédias, fl. 186.

O laboratório de ciências tem dimensão de 105,30². O Laboratório de informática está em fase de reestruturação para melhor atender a comunidade escolar. O refeitório é para 500 pessoas e é bem mobilhado. A quadra de esportes tem a dimensão de 785,89m² é coberta e é utilizada para A prática de futebol, basquete, handebol e vôlei e possui piscina

O índice do IDEB no ano de 2015 foi de 4.7, fl. 173.

Demonstrativo de rendimento escolar: matriculados 1.697; aprovados 853; abandono 18; transferidos 156, fls. 178/182.

No Projeto Político Pedagógico na fl. 29 cita a História e Cultura Afro.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 14 turmas ativas 03 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 28 professores, 01 não possui licenciatura, apenas o ensino médio, 01 está cursando ciências biológicas e 12 são licenciados, porém estão atuando fora da área de sua formação.
3. O Regimento Interno da unidade escolar apresenta flagrantes impropriedades nos artigos: Art. 10, inciso I; parágrafos 3º e 4º, do Art. 79; parágrafos 1º e 2º, do Art. 85; inciso III, do Art. 105; Art. 178 e Art. 154, parágrafo único.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003635

DE: 21/09/2017

INTERESSADO: CEPMG Cabo PM Edmilson de Sousa Lemes-Palmeiras de Goiás

ASSUNTO: Autorização

termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “**CPMG de Palmeiras de Goiás – Cabo Edmilson de Sousa Lemes**” para “**CEPMG Cabo PM Edmilson de Souza Lemes – Palmeiras de Goiás**”.
- **Credenciar** o **CEPMG Cabo PM Edmilson de Souza Lemes – Palmeiras de Goiás**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.666.002/0001-14, localizado na Rua São João, S/N, Bairro São João, Palmeiras de Goiás/GO como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003635

DE: 21/09/2017

INTERESSADO: CEPMG Cabo PM Edmilson de Sousa Lemes-Palmeiras de Goiás

ASSUNTO: Autorização

- ✓ **Suprimir** do Art. 10, inciso I, do Regimento Escolar, a seguinte frase: “através das contribuições efetuadas pelos responsáveis pelos alunos matriculados nas Unidades dos CPMG”; por ferir o Art. 206, inciso IV, da Constituição Federal e Súmula Vinculante N.12 do Supremo Tribunal Federal além de não se adequar ao pactuado no Termo de Cooperação Técnico Pedagógico N. 009/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte e Secretaria de Segurança Pública.

- ✓ **Suprimir** os parágrafos 3º e 4º, do Art. 79, e os parágrafos 1º e 2º, do Art. 85, do Regimento Escolar, por legislar sobre organizações que tem autonomia de se auto reger.

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”
I - *Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”*

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - *A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044003635****DE: 21/09/2017****INTERESSADO: CEPMG Cabo PM Edmilson de Sousa Lemes-Palmeiras de Goiás****ASSUNTO: Autorização**

alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar o CNPJ com as devidas alterações, constando, no nome do estabelecimento (nome de fantasia), a denominação utilizada pela unidade escolar, de acordo com os Art. 128, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 128 - A instituição educacional fará constar, obrigatoriamente, todo documento que expedir, sua denominação oficial, bem como o número e a data do ato de credenciamento ou recredenciamento (unidades privativas) e, quando for o caso, o número e a data do ato que identifique sua nova denominação."

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 06 dias do mês de abril de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	unanimidade
NA SESSÃO	ordinária
VOTO N.	143/2018
GOIÂNIA,	06 de Abril de 2018
PRESIDENTE	


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator